

Política de negociação de valores
mobiliários por sócios, consultores,
gestores e colaboradores e pela
própria Café
Consultoria e Gestão de Patrimônio

Agosto de 2024

Sumário

Capítulo 1 – Objetivo e Objetivo	3
Capítulo 2 - Aplicabilidade.....	3
Capítulo 3 – Política de Negociações Pessoais	3
3.1. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse	3
3.2. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de.....	3
Colaboradores	3
Capítulo 4 - Procedimentos de negociação.....	4
4.1 – Segregação	4
4.2. Período mínimo de manutenção da posição.....	5
4.3. Lista Restrita	5
4.4. Procedimento de pré-aprovação.....	5
4.5. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)	5
4.6.- Informações sobre investimentos pessoais.....	6
Capítulo 5 – Política de Negociações da Consultora	6
Capítulo 6 – Disposições Gerais.....	6

Capítulo 1 – Objetivo e Objetivo

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Café Consultoria e Gestão de Patrimônio (“Café”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Consultoria, Gestora e da própria Café, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Café, bem como entre a Café e os seus clientes.

Capítulo 2- Aplicabilidade

Esta política se aplica aos sócios, gestores, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Café (“Colaboradores”).

Capítulo 3 – Política de Negociações Pessoais

3.1. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Café, em benefício próprio, devem ser feitos desde que não interfiram de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas ou recomendadas pela Café, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A Café repudia quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “Insider Trading” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “Front Running” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Café se obrigam a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o(a) Diretor(a) de Compliance e PLDFT, conforme definido na política de PLDFT.

3.2. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum sócio, gestor, consultor e demais colaboradores devem comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

(i) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que a Café esteja analisando, negociando e/ou recomendando aos seus clientes, observado o disposto adiante acerca de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”); e

(ii) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que obtenha vantagem a partir das modificações no mercado decorrentes da negociação realizada pelos clientes; e

(iii) Cotas de fundos de investimento que sejam clientes da Café.

Fica acertado que os sócios, gestores, consultores e demais colaboradores da Café poderão adquirir cotas de fundos de investimento regidos pela ICVM 555 eventualmente recomendado aos seus clientes (“Fundos 555”), desde que sejam observados os seguintes requisitos cumulativos:

(i) nenhum sócio, gestor, consultor ou colaborador pode deter qualquer Informação Privilegiada envolvendo o Fundo 555 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café;

(ii) a Café, os sócios investidores e/ou qualquer outro Colaborador não devem obter qualquer vantagem econômica decorrente da recomendação de aplicação nas cotas do Fundo 555 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café, tampouco devem receber qualquer remuneração diversa daquela pactuada nos instrumentos competentes que regulam as suas respectivas relações com a Café e/ou contrato de prestação de serviços de gestão ou consultoria ao cliente, conforme o caso;

(iii) o Fundo 555 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café não pode ser cliente da Café; e

(iv) não haja restrição no público alvo do Fundo 555 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café que inviabilize o investimento.

Quaisquer exceções e dúvidas sobre as modalidades e operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com o Diretor de Compliance e PLDFT.

Capítulo 4- Procedimentos de negociação

4.1 – Segregação

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Café, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

4.2. Período mínimo de manutenção da posição

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 90 (noventa) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações inferiores a este prazo, desde que mediante autorização escrita do Diretor de Compliance e PLDFT.

4.3. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de Compliance e PLDFT certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

(i) Emissoras de ativos que estejam em avaliação ou que sejam recomendadas pela Café, salvo quando se tratar de cotas de Fundos 555, desde que atendidas as condições presentes no item “3.2. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores” acima;

(ii) Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e

(iii) Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

4.4. Procedimento de pré-aprovação

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré-aprovado, deverá ser concluída em até 7 (sete) dias contados da concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

4.5. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)

O Diretor de Compliance e PLDFT poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta política.

4.6.- Informações sobre investimentos pessoais

Colaboradores se comprometem a fornecer ao Diretor de Compliance e PLDFT informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Café, o Colaborador deverá reportar os seus investimentos pessoais por meio do Termo de Compromisso anexo à Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Café. Do mesmo modo, anualmente o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Diretor de Compliance e PLDFT poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais.

Capítulo 5 – Política de Negociações da Café

De maneira a evitar conflito de interesses, a Café não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Consultora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

(i) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa, públicos ou privados, que não estejam sendo objeto de avaliação ou recomendação aos seus clientes;

(ii) Realização de operações compromissadas com lastro nos títulos públicos mencionados acima; e

(iii) Aplicação em fundos de investimentos regidos pela ICVM 555, independentemente da sua classe, exceto quando estes forem clientes da Café ou a Café e/ou os seus Colaboradores possua, qualquer Informação Privilegiada relacionada ao fundo a ser investido.

Capítulo 6 – Disposições Gerais

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Café será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Café na rede mundial de computadores.

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Café passa a vigorar na data de sua aprovação.

Versão | Data

1.0 | 01/05/2023

2.0 | 02/08/2024